Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4589/2026 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Novembro de 2026.**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO CSJT.ENAMAT.GP N.º 69, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso e a remuneração de profissionais de ensino no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e o **DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 76-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o qual prevê a concessão da gratificação por encargo de curso ou concurso em caráter eventual;

considerando o disposto na Portaria n.º 192, de 26 de novembro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a gratificação por encargo de curso ou concurso e institui a tabela de remuneração para servidores e magistrados que atuam como instrutores internos em ações de formação e aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário;

considerando o disposto no § 2º do art. 11 da Resolução n. 159, de 27 de novembro de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o qual estabelece que a remuneração dos instrutores internos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observará a tabela estabelecida pelo Conselho;

considerando o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução Administrativa n.º 1.158, de 14 de setembro de 2006, do Tribunal Superior do Trabalho, o qual estabelece que os profissionais de ensino contratados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) serão remunerados segundo tabela própria;

considerando a necessidade de uniformização dos critérios e das diretrizes para concessão da referida gratificação no âmbito da justiça trabalhista;

considerando a Resolução Conjunta n.º 14, de 6/4/2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e dos auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público, enquanto não sobrevier lei ordinária de caráter nacional, em cumprimento à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal na sessão de 25 de março de 2026, no julgamento conjunto da Rcl 88.319, da ADI 6.606, da ADI 6.601, da ADI 6.604, do RE 968.646 e do RE 1.059.466;

considerando o disposto no ATO GDGSET.GP N.º 223, de 30/4/2026, que utiliza a Tabela dos Profissionais da ENAMAT como base para o pagamento dos profissionais de ensino após a regulamentação da Resolução Conjunta n.º 14, de 6/4/2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

considerando que a contratação de pessoas jurídicas deve observar e respeitar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal; e

considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 6008920/2022-00,

RESOLVEM

Art. 1º Este Ato regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e a remuneração dos profissionais de ensino no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrado, o valor da hora-aula relativo ao pró-labore pela atividade de magistério será o constante da tabela de remuneração dos profissionais de ensino da ENAMAT.

Art. 2º A GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual, atuar em:

I – instrutoria interna em curso de formação, de treinamento, de aperfeiçoamento e de atualização;

II – banca examinadora ou de comissão, como jurado ou examinador em:

a) em realização de exames orais;

b) dinâmicas e entrevistas com candidatos;

c) análise curricular;

d) correção de provas discursivas;

e) elaboração de questões de prova; e

f) julgamento de recursos interpostos por candidatos.

III – logística de preparação e de realização de concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, desde que essas atividades não estejam incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV – logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, desde que essas atividades não estejam incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Art. 3º No desenvolvimento das ações de capacitação, caberá ao servidor que atuar como:

I – instrutor em ações presenciais e telepresenciais:

a) apresentar programa do curso, especificando conteúdo programático, objetivo do curso, total de horas-aula, número máximo de participantes sugerido e metodologia de ensino;

b) elaborar material didático-pedagógico, se necessário;

c) mediar os debates presenciais ou virtuais;

d) estimular a participação dos alunos;

e) informar quais recursos instrucionais serão utilizados;

f) ministrar aulas; e

g) preparar, aplicar e corrigir a avaliação de aprendizagem.

II – conteudista:

a) apresentar o programa do curso, indicando a forma de organização e a estruturação do material;

b) informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas;

c) desenvolver, redigir e produzir o conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente de ensino-aprendizagem; e

d) elaborar testes e avaliações.

III – coordenador:

a) analisar programas de curso apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-aula e o número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessárias;

b) apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; e

c) orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento, garantindo a qualidade das ações de capacitação.

IV – monitor:

a) orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem, promovendo interação dos participantes, quando necessário;

b) esclarecer as dúvidas dos alunos relativas ao conteúdo da ação de capacitação;

c) aplicar e corrigir testes e avaliações; e

d) apresentar relatório de participação do evento.

§ 1º Outras atribuições relativas às ações de capacitação poderão ser solicitadas pela área demandante.

§ 2º Não se incluem no presente artigo as atividades dos servidores lotados nas unidades de gestão de pessoas, de capacitação de servidores e de formação de magistrados inerentes aos seus conteúdos ocupacionais de apoio e suporte às ações educacionais.

Art. 4º Para efeito de pagamento da GECC, o valor da retribuição será calculado em horas, apurado no mês de realização da atividade, e observará os percentuais máximos constantes da tabela anexa à Portaria CNJ n.º 192/2014, calculados com base no maior vencimento básico da Administração Pública Federal, conforme o disposto no art. 5º da referida Portaria.

§ 1º Ao servidor que não possua nível superior completo, aplica-se, como limite máximo, o equivalente a 80% (oitenta por cento) do percentual estabelecido para o nível superior completo, de acordo com o tipo de atividade desenvolvida.

§ 2º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e telepresenciais terá duração de sessenta minutos.

§ 3º O pagamento a que se refere este artigo não será incorporado à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 5º A GECC não será devida nos seguintes casos:

I – treinamento em serviço, entendido como as ações de capacitação que sejam destinadas exclusivamente aos servidores da unidade de lotação do instrutor;

II – treinamento para uso de funcionalidades e sistemas informatizados desenvolvidos internamente ou em parceria com outros órgãos;

III – atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício, como em programas de integração de novos servidores;

IV – atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

V – atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

VI – quando a realização do treinamento decorrer de cumprimento, melhorias ou otimização das tarefas, atividades e serviços desenvolvidos no âmbito das competências da unidade de lotação do instrutor;

VII – a servidores convocados, quando as atividades desempenhadas estiverem abrangidas pelas atribuições do cargo; e

VIII – a servidores pela atividade de conteudista que já tenha sido remunerada em virtude da mesma ação de capacitação em outro órgão da Justiça do Trabalho, desde que o conteúdo tenha sido produzido com recursos da Justiça do Trabalho e esteja disponível para compartilhamento institucional.

§ 1º No caso dos incisos II e VI, mediante justificativa fundamentada do gestor da unidade de lotação do instrutor, a viabilidade de retribuição será analisada pela Administração.

§ 2º O servidor que atue como conteudista deverá atestar, em formulário próprio, não ter sido remunerado por outro órgão da Justiça do Trabalho pela entrega do mesmo conteúdo em ação de capacitação passível de compartilhamento.

Art. 6º É vedada a contratação, direta ou indireta, por intermédio de pessoa jurídica ou de pessoa interposta, de profissional que possa ser remunerado por Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) ou por pró-labore, para a execução de atividades de curso ou concurso.

Art. 7º A remuneração por hora-aula nas contratações de pessoa jurídica observará os percentuais máximos constantes da tabela anexa à Portaria CNJ n.º 192/2014.

§ 1º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da unidade demandante e aprovação da autoridade competente, o valor de referência poderá ser majorado em até 100% (cem por cento), quando comprovadas a notória especialização, a reconhecida excelência profissional ou a

expertise diferenciada do profissional responsável pela atividade educacional.

§ 2º Em situações devidamente justificadas, envolvendo profissionais de destaque nacional ou internacional, a majoração poderá alcançar até 200% (duzentos por cento) do valor de referência.

Art. 8º Os materiais didático-pedagógicos produzidos com recursos da Justiça do Trabalho poderão ser compartilhados entre a ENAMAT, o CSJT e os Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 9º A cessão dos direitos patrimoniais relativos ao material didático produzido para a ação educacional ou a autorização para utilização de imagem e voz para fins instrucionais poderá ser total ou parcial.

§ 1º A contratação de pessoa física ou jurídica para ação educacional deverá prever a cessão de direitos sobre o material didático produzido e, sempre que possível, também a utilização de imagem e voz, para fins instrucionais da Justiça do Trabalho, o que deverá ser expresso na contratação.

§ 2º A cessão dos direitos patrimoniais permitirá à Administração utilizar, reproduzir, adaptar, atualizar, disponibilizar e compartilhar o conteúdo para fins educacionais institucionais, observado o disposto na legislação de direitos autorais.

Art. 10 As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço.

Art. 11 O limite para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, computadas dentro do Poder Judiciário e em outros órgãos da Administração Pública Federal.

§ 1º O quantitativo referido no caput poderá ser acrescido de 120 horas, no máximo, de trabalho anuais, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo dirigente do órgão responsável pela oferta do curso.

§ 2º Antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, o servidor deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 12 Considera-se colaborador eventual a pessoa física sem vínculo com a Administração Pública Federal contratada para atuar em cursos, concursos, estudos, pesquisas, palestras, conferências, seminários ou outros eventos institucionais de interesse da Justiça do Trabalho, observados os limites de remuneração constantes da tabela deste Ato.

Art. 13 Os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, membros do Ministério Público e outras autoridades vinculadas ao regime de subsídio, inclusive colaboradores eventuais que atuem em atividades de ensino, deverão ser remunerados de acordo com a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da ENAMAT.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela Diretoria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ou pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, conforme o caso.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Ministro Diretor da Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos de habilitação, registro e controle da participação de servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho em atividades estratégicas de interesse nacional, para fins de percepção da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Alta Complexidade, Técnica e Administrativa (GAACTA).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 8º da Resolução CSJT n.º 458, de 30 de setembro de 2026;